

Regulamento de Estágios

Engenharia de Petróleo - UFPel

O Colegiado do Curso de Engenharia de Petróleo da UFPEL, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e, também, as Resoluções Nº 03/2009 e 04/2009, ambas do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE), resolve aprovar as Normas Complementares para a regulamentação de estágios do(a)s estudante(a)s do Curso de Engenharia de Petróleo da UFPEL.

CAPÍTULO I

Da Definição e Classificação dos Estágios

Art. 1º. A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, define o estágio como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante. O estágio integra o itinerário formativo do estudante e faz parte do projeto pedagógico do curso.

Art. 2º. O estágio poderá ser **obrigatório** ou **não-obrigatório**.

§ 1º. O estágio obrigatório é um requisito, expresso no projeto pedagógico do Curso, para obtenção do diploma de Bacharel em Engenharia de Petróleo.

§ 2º. O estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

CAPÍTULO II

Da Realização dos Estágios

Art. 3º. Para poder estagiar, o(a) estudante, inclusive estrangeiro, deve estar matriculado e frequentando as aulas. Além disso, deve ser observado, no caso de estudante estrangeiro, o prazo do visto temporário, na forma da legislação vigente.

§ 1º. Para realizar estágio não-obrigatório o estudante deve satisfazer as seguintes condições:

- I Ter coeficiente de rendimento (CR), no mínimo, igual a 5,0, devendo mantê-lo no decorrer do período do estágio, sob pena de não poder renovar o mesmo, quando for o caso;
- II Estar matriculado, em pelo menos, uma disciplina da grade curricular do Curso, por semestre, não podendo ser reprovado por infrequência, nas mesmas, sob pena de não poder renovar o estágio, quando for o caso.

§ 2º. O estágio obrigatório pode ser realizado tão logo o(a) estudante(a) curse, com aprovação, 160 créditos em disciplinas obrigatórias da grade curricular do Curso, ou tenha concluído, com aprovação, todas as disciplinas, até o final do sexto semestre do Curso.

Art. 4º. Para serem regulares, as atividades de estágio, seja ele obrigatório ou não, devem ser orientadas, acompanhadas e avaliadas. Na Instituição de ensino, isto será feito por meio de um(a) professor(a) orientador(a) de estágio e na concedente do estágio, por meio de um(a) supervisor(a) de estágio, designado(a) pela mesma.

Art. 5º. Para fins de orientação, do(a)s estagiário(a)s, no âmbito do Curso, independente da natureza do estágio (obrigatório ou não-obrigatório), deve-se observar o seguinte:

- I. O(a) professor(a) responsável pela disciplina de estágio no Curso, a depender da área em que o(a) estudante(a) irá realizar o estágio, consultará um(a) professor(a) que tenha conhecimentos na referida área, sobre a possibilidade dele(a) ser o(a) orientador(a) de estágio do(a) estudante(a), seja ele(a) do Curso de Engenharia de Petróleo ou de outro Curso da UFPEL. Caso não seja possível, encontrar um(a) professor(a) orientador(a) por esse meio, a questão deverá ser apreciada pelo Colegiado do Curso. Aqui, cabe acrescentar que o(a) professor(a) responsável pela disciplina de estágio no Curso, também, pode ser orientador(a) de estágio;
- II. Cada professor(a) orientador(a) de estágio poderá orientar até 5 estagiário(a)s, simultaneamente;

Art. 6º. Para efeitos de acompanhamento do estágio cabe ao(à) professor(a)

orientador(a) do estágio, independente da sua natureza (estágio obrigatório ou não-obrigatório), empregar os mecanismos disponíveis no Curso para esse fim, que são:

- I. O **Formulário de Avaliação do Desempenho do(a) Estagiário(a)**, a ser preenchido pelo(a) supervisor(a) do estágio na concedente do mesmo (modelo disponível no site do curso). Esse formulário deve ser enviado, ao final de cada semestre de estágio, ao(à) supervisor(a) de estágio do(a) estudante(a), na concedente, no caso de estágios com duração de 12 meses e, em períodos proporcionais, para os estágios com duração menor do que 12 meses. Além disso, é recomendável, se possível, que o(a) professor(a) orientador(a) do estágio faça, no decorrer do mesmo, pelo menos, uma vez por semestre, uma visita *in loco*, de modo a verificar em que condições está sendo desenvolvido o estágio do(a) seu(sua) orientando(a). Para tal, o(a) referido(a) professor(a) deverá solicitar, com antecedência de 30 dias, ao(à) professor(a) responsável pela disciplina de estágio no Curso, o transporte para a supracitada visita;
- II. O **Formulário de Autoavaliação do Estágio** (modelo disponível no site do curso), a ser preenchido pelo(a) estagiário(a). Assim, como o formulário citado no inciso I, deste artigo, cabe ao(a) professor(a) orientador(a) de estágio enviá-lo ao(à) estagiário(a), com a mesma periodicidade definida no supracitado inciso.

Art. 7º. Não será permitido ao(à) estudante acumular estágios.

Art. 8º. A critério do Colegiado do Curso, as atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica, desenvolvidas pelo(a) estudante, poderão ser equiparadas ao estágio obrigatório, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Devem ter sido realizadas numa empresa e/ou numa instituição de pesquisa e/ou ensino, com área de atuação afim à Engenharia. Além disso, elas devem ter sido realizadas depois do estudante ter integralizado, com aprovação, no mínimo, 160 créditos da grade curricular do Curso ou tenha concluído, com aprovação, todas as disciplinas, até o final do sexto semestre do Curso;
- II. Essas atividades devem somar, no mínimo, uma carga horária de 160 (cento e sessenta) horas.

CAPÍTULO III

Da Avaliação dos Estágios

Art. 9º. O(a) estagiário(a) é avaliado(a), independente da sua natureza (estágio obrigatório ou não-obrigatório), por meio dos seguintes instrumentos:

- I. **Formulários de Avaliação do Desempenho(a) Estagiário(a) (FADE) e Formulários de Autoavaliação do Estágio (FAE)** (citados no **Art. 6º**, inciso I e II, respectivamente). Eles são analisados pelo(a) professor(a) orientador(a) do estágio, com vistas à atribuição de notas. Cada um desses formulários, independentemente do tipo, tem valor igual a 10,0 pontos. Para obter essas notas, o(a) professor(a) orientador(a) do estágio deve fazer uma média aritmética simples com as notas de todos os FADE (obtem a nota dos **FADE**) e outra com as notas de todos os FAE (obtem a nota dos **FAE**). De posse dessas notas, o(a) professor(a) orientador(a) do estágio irá aplicar sobre elas os seguintes pesos: 15% na nota FADE e 15% na nota FAE, de modo a estabelecer a contribuição desses formulários na nota final do estágio;
- II. **Relatório final de estágio** (modelo disponível no site do curso). Ele tem valor igual a 10,0 pontos e contribui com 30%, na nota final do estágio. Esse relatório deve ser assinado pelo(a) supervisor(a) de estágio da concedente e avaliado pelo(a) professor(a) orientador(a) do(a) estagiário(a). O(a) estagiário(a) deve entregar esse relatório até 15 dias, após o término do estágio, em formato digital;
- III. Por meio de uma **apresentação pública** sobre o seu estágio, a qual pode ser realizada de forma remota (online), tendo valor igual a 10,0 pontos e contribui com 40%, na nota final do estágio. Essa apresentação deverá ser feita para uma banca avaliadora (modelo de avaliação disponível no site do curso), composta de, no mínimo, dois e, no máximo, três membros, sendo que um deles, obrigatoriamente, será o(a) professor(a) orientador(a) do estágio, o(a) qual é o(a) organizador(a) e presidente da referida banca. O segundo membro será, preferencialmente, o(a) professor(a) responsável pela disciplina de estágio no Curso. Já o terceiro membro, será, sempre que possível, o(a) supervisor(a) do estágio do(a) estudante, na concedente. Caso não seja possível, o presidente da

banca, se achar necessário, poderá convidar um(a) outro(a) professor(a) da UFPEL. Essa apresentação tem como público alvo todo(a)s o(a)s estudante(a)s do Curso. Nela, o(a) estagiário(a), abordará a etapa de seleção para a conquista da vaga de estágio, apresentará as atividades desenvolvidas no estágio e finalizará com um relato das experiências obtidas, nessa etapa, para a sua formação profissional. Essa apresentação poderá ser realizada de forma remota e terá a seguinte distribuição, sequencial, de tempo: 30 minutos para o(a) estagiário(a) fazer a apresentação; 30 minutos para a banca fazer a arguição e 30 minutos para a interação/compartilhamento das experiências do(a) estagiário(a) com a platéia;

- IV. A **Nota Final do Estágio (NFE)**, será obtida pela média ponderada das notas, atribuídas aos supracitados documentos: os dois formulários, o relatório e a apresentação pública. Se a NFE for igual ou maior do que 7,0, o(a) estudante estará aprovado(a). Do contrário, ele(a) será reprovado(a). De posse dessa informação, o(a) professor(a) orientador(a) do estágio preencherá o formulário de avaliação de estágio e o enviará para o professor(a) responsável pela disciplina de estágio no Curso. Esse, por sua vez, inserirá no Cobalto essa informação (aprovação ou reprovação).

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 10º. Estas normas deverão ser atualizadas toda vez que houver modificação na carga horária do Curso.

Art. 11º. Caberá ao Colegiado do Curso ratificar as alterações que vierem a ser feitas nesta Norma.

Art. 12º. Estas Normas entrarão em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso.

Art. 13º. Os casos omissos a estas Normas serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.